

Título: Erro da Copel deixa cliente no escuro e com o nome sujo

Mídia: Web

Veículo: CGN - Central Gazeta de Notícias

Página: Web

Data: 08/04/2024

Cidade: Cascavel

Cm2: 992.57

Jornalista: Redação

CGN CASCAVEL CURITIBA PARANÁ BRASIL ENTRETENIMENTO ESPORTES ACHADOS E PERDIDOS EMPREGOS ANUNCIE AQUI

CASCADEL

Erro da Copel deixa cliente no escuro e com o nome sujo

Ao alugar um apartamento em março de 2023, o consumidor envolvido na ação tomou-se responsável pelos pagamentos de energia elétrica da propriedade. No entanto, em julho...

Publicado em 08/04/2024 às 14:51
Por Redação CGN

Publicidade



© Fernando Fração/Agência Brasil

Um erro administrativo da **Copel Distribuição S.A.** resultou no corte indevido do fornecimento de energia elétrica a um consumidor, além de ter causado a negativação de seu nome, lançando luz sobre as responsabilidades das concessionárias de serviços públicos e os direitos dos consumidores. O caso, que chegou ao Juizado Especial Cível, expôs a falha na troca de titularidade de uma unidade consumidora, com a empresa admitindo o equívoco em sua contestação judicial.

Ao alugar um apartamento em março de 2023, o consumidor envolvido na ação tornou-se responsável pelos pagamentos de energia elétrica da propriedade. No entanto, em julho do mesmo ano, foi surpreendido com a suspensão do serviço. A investigação revelou que, por um erro interno da Copel, houve uma confusão na titularidade entre sua unidade e a de um vizinho, resultando na aplicação indevida dos pagamentos efetuados e, conseqüentemente, na interrupção do fornecimento de energia.

A situação se agravou quando, mesmo após o reconhecimento do erro por parte da Copel, o nome do consumidor foi negativado devido a supostas faturas em aberto. Este episódio não apenas privou o indivíduo de um serviço essencial, como também afetou sua reputação financeira, evidenciando uma significativa falha na prestação do serviço pela concessionária.

Ao julgar o caso, o juiz de direito **Valmir Zaias Cosechen** destacou a obrigação das concessionárias de oferecer serviços adequados, eficientes, seguros e, sobretudo, contínuos, ressaltando a responsabilidade civil da empresa pelos danos causados ao consumidor. Embora o pedido de indenização por danos materiais tenha sido negado por falta de especificação, a justiça reconheceu o dano moral pela negativação indevida e pelo período sem fornecimento de energia, fixando uma compensação de R\$ 4.000,00.

O Juiz também determinou a exclusão do nome do consumidor do Serasa.

A decisão é de 1ª instância e cabe recurso, podendo ser reformada pelo **Tribunal de Justiça do Paraná**.

Nos siga no [Google News](#)

Clique aqui [CGN](#)

Whatsapp CGN 3015-0366 - Canal direto com nossa redação
Envie sua solicitação que uma equipe nossa irá atender você.

Participe do nosso grupo no Whatsapp

ou

Participe do nosso canal no Telegram

VEJA MAIS

CGN



Expediente

Copyright 2024 CGN. Todos os direitos reservados.